

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

13
10



LEI Nº 1.459, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/9/1.967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.409/67, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" PARÁGRAFO ÚNICO - A TAXA ANUAL SERÁ COBRADA SEGUNDO O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E A ÁREA DO IMÓVEL UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LUCRATIVA, E DE ACÔRDO COM AS ALÍQUOTAS SEGUINTE:-

% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO	
ATÉ 100 M2	25%
MAIS DE 100 M2 ATÉ 500 M2	50%
MAIS DE 500 M2 ATÉ 1 000 M2	75%
MAIS DE 1 000 M2 POR 1 000 M2 OU FRAÇÃO	100%".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. - - - - -

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE. *****

Rene Ferrari
(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO